

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO POR SIMILARIDADE

No caso do exame BCR-ABL quantitativo e qualitativo, não se pode solicitar em Boletim de produção ambulatorial BPA (Individualizado) nem em autorização de internação hospitalar (AIH) (Proc. Especial) o procedimento 02.02.03.023-7 – Imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador) para efetivação de pagamento. Essa conduta é incorreta, inclusive por inexistir a pretensa similaridade.

Cumpra esclarecer que não se pode utilizar código de procedimento para que haja pagamento por similaridade.

Esclarece-se ainda que o procedimento BCR-ABL para diagnóstico e monitoramento de doentes com leucemia mieloide crônica (LMC) ou leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo (LLA-Ph+) ainda não possui código de procedimento na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante lembrar que, para que um procedimento, medicamento, órtese, prótese ou material especial seja incluído nessa Tabela, ele obrigatoriamente deverá ser avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS.

O exame BCR-ABL já foi avaliado e sua incorporação recomendada pela Conitec e aguarda-se a disponibilidade financeira para a sua inclusão nessa Tabela.

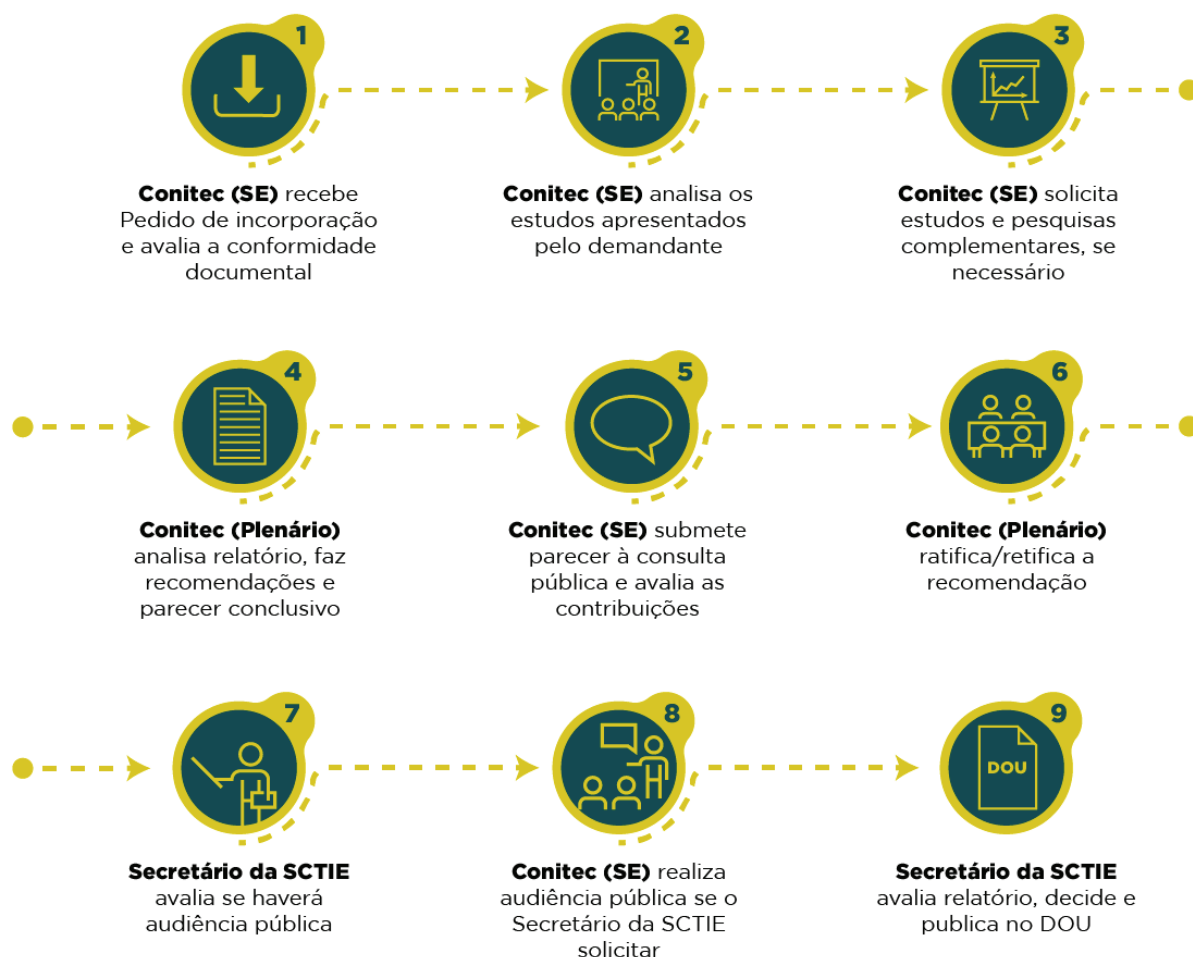
É responsabilidade da Conitec assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração, **pelo SUS**, de novas tecnologias em saúde, como medicamentos, produtos e procedimentos, equipamentos, procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Para efeito de informação, cabe aqui também falar sobre a atuação da Conitec na constituição e na alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, podendo requisitar a sua elaboração ou revisão, conforme o interesse para o SUS, lembrando que protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecem: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; tratamento preconizado, medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; posologias recomendadas; mecanismos de controle clínico; e acompanhamento e verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

A Conitec dispõe de uma página própria na Internet¹, continuamente atualizada, que disponibiliza notícias, consultas públicas e documentos, inclusive protocolos e diretrizes publicados e vigentes. Há espaços específicos para a sociedade e para os profissionais da saúde.

¹Disponível em: <http://conitec.gov.br/>

Fluxo de incorporação de tecnologia



Fonte: Brasil, 2020.

O trabalho da Conitec termina com a sua recomendação, positiva ou negativa, quanto à incorporação. Recomendação positiva da Conitec incorporada pela Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) segue trâmites administrativos posteriores, garantindo a sua inclusão nos mecanismos e sistemas operacionais do SUS para sua efetiva oferta aos usuários.

Salienta-se que a demanda por avaliação para incorporação de alguma tecnologia poderá ser apresentada, on-line, em formulário específico, disponível no site eletrônico da Conitec, por qualquer pessoa: leiga, profissional da saúde, estabelecimento de saúde, empresa etc.

Referência

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. **A comissão**. [Brasília, DF]: Conitec, 2020. Disponível em: <http://conitec.gov.br/entenda-a-conitec-2>. Acesso em: 27 out. 2020.

Edição: Área de Edição e Produção de Materiais Técnico-Científicos/Seitec/Coens/INCA.

Imagens: Designed by Freepik



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL